



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição PLC nº 534/2022
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA Nº _____ Da Proposição Nº _____
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA vêm na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada: Dispositivo

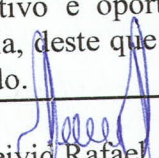
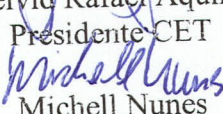
Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo
11					

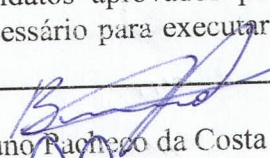
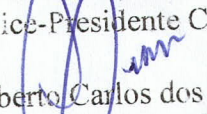
Teor da Emenda/Sub-Emenda

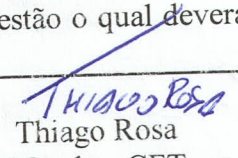
Inserir §1º e 2º ao Art. 11 do PLC 534/2022, com a seguinte redação:

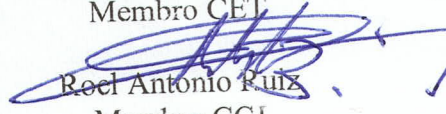
Art. 11 [...]
 §1º O processo de seleção de que trata o caput deste artigo terá vigência de dois anos, cabendo durante esse período, a designação pelo prefeito de candidato aprovado para o cargo de Diretor Escolar, conforme ordem de classificação, em caso de vacância, nos termos do Art. 19 desta Lei.
 §2º Nos casos em que a vacância ocorrer quando já transcorrido dezoito meses do prazo de vigência do processo de seleção, realizar-se-á novo processo seletivo, cabendo ao prefeito designar um diretor escolar provisório, devido a inviabilidade de execução de um novo plano de gestão para um período inferior a seis meses.

JUSTIFICATIVA
 O objetivo é possibilitar que os candidatos aprovados no processo de seleção de diretores escolares, ou seja, que tiveram seus planos de gestão aprovados, possam assumir em caso de vacância do cargo, considerando a ordem de classificação e desde que o novo gestor tenha um período superior a seis meses no cargo para que possa executar seu plano de gestão.
 A Emenda ainda prevê que um novo gestor classificado no processo seletivo somente assumirá se tiver um período superior a seis meses no exercício do cargo, a fim de ter o tempo necessário para colocar em prática o seu plano de gestão. Para período inferior a seis meses, a Emenda prevê que caberá o prefeito nomear um diretor provisório até que se realize novo processo seletivo.
 O objetivo é oportunizar que os candidatos aprovados possam assumir o cargo no caso de vacância, desde que tenham o tempo necessário para executar o plano de gestão o qual deverá ser adaptado.


Deivid Rafael Aquino
Presidente CET

Michell Nunes
Presidente CCJ


Bruno Pacheco da Costa
Vice-Presidente CET

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente CCJ


Thiago Rosa
Membro CET


Roel Antonio Ruiz
Membro CCJ